

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 04/2021 – CPSMC



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.444.072/0001-07, com endereço à Rua São Paulo, 1202, Salesianos, Juazeiro do Norte - Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Josemilson de Moraes Trajano, inscrito no CPF nº 990.811.133-72 e RG nº 2001029039699, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a Aquisição de 21 (vinte e uma) tintas pretas para impressora, frascos com 1 litro, para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Centro de especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**1.2. Modo de fornecimento: INTEGRAL**

## **1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 04/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

J...  
JMT



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 dias.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira de Matos inscrito no CPF nº 616.429.163-15 sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Cynthia Aguiar Frota Neves inscrito no CPF nº 524.547.113-20 sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito no CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 04/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes a aquisição do objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na

*J. M. A.*

proposta e no Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. A entrega das tintas deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ordem de compra.

6.6. Os galões de tinta deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade a partir do dia da entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de valor global de **R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais)**, que será pago de forma integral, conforme quadro a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tintas pretas para impressora, frascos com 1 litro	21	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00
<b>VALOR CONTRATADO</b>				<b>R\$ 1.680,00</b>

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0046.2.242.0000; 10.302.0029.2.227.0000; 10.302.0012.2.213.0000 - 33.90.30.00.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do **Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e Centro de Especialidade Odontológicas.**

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



*JMT*



9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

↓  
JMT



- c.1) advertência;
- c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c.3) impedimento de contratar com a administração;
- c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

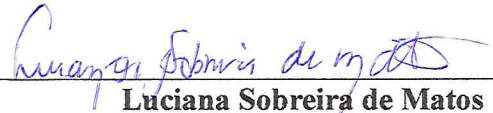
Crato/CE, 09 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC


Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo

  
\_\_\_\_\_  
JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO

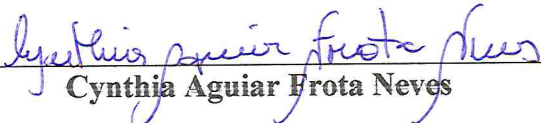
Josemilson de Moraes Trajano  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral  
Gestor (a) do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
DAMIÃO MAROTO GOMES JUNIOR

Diretor Geral  
Gestor (a) do Contrato

  
Cynthia Aguiar Frota Neves

Diretora Geral

Gestor (a) do Contrato



Testemunhas:

(1) Camilla Brito Peixoto

Nome:

CPF Nº: 055.864.663 - 84

(2) Blair Vinicio Paulino

Nome:

CPF Nº: 056.780.313 - 92